



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-9, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. GERSON RODRIGUES LOPES MACHADO, brasileiro, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxx, CEP XX.XXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxx e Inscrição Municipal nº xxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Edital nº 035/2026, Pregão Eletrônico nº 017/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de materiais de uso veterinário destinados à realização de procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) em cães e gatos e medicamentos para prevenção de parasitas em animais, por meio do Programa Castra Móvel, do município de Espumoso/RS.

2.2. O valor para aquisição será custeado por Emenda Parlamentar nº202524070002 - Luiz Carlos Busato.

01	Bisturi ultrassônico com as seguintes especificações: frequência de operação aproximada de 55 khz; potência e amplitude ajustáveis (≈ 20 a $100\mu\text{m}$); capacidade de selagem de vasos sanguíneos de até 4-5mm de diâmetro; potência de saída média entre 45 e 72w; acionamento por pedal, com modos de operação reguláveis; instrumentais autoclaváveis em aço inoxidável; alimentação elétrica em 110/220V (bivolt); sistema com controle eletrônico de segurança e monitoramento de funcionamento.	01
02	FOCO CIRÚRGICO com diâmetro da cúpula 200mm Intensidade Luminosa: 1 cúpula 38mil Lux +/- 5% (em comparação a iluminação de lâmpada comum, a potência é 3x maior); temperatura da cor 3.200°K +/- 200°K; Leds 12 por cúpula vida útil +/- 20 mil horas; alimentação 110 ou 220V automático; altura 18cmXlargura 37cmXcomprimento 65cm; peso 2,50KG	01
03	Gaiola de contenção para gatos com medidas 46x26x28	04
04	Kit cirúrgico contendo 32 peças, sendo: 1 caixa de inox 26x12x6cm 10 lâminas de bisturi para cabo N4 1 pinça anatômica com dente de rato 16cm 4 pinças Backaus 13cm 1 pinça para antisepsia Foester 2 pinças Halsted Mosquito curva 12cm 2 pinças Kelly curva 16cm 1 pinça Rochester curva 16cm 2 pinças Kocher curva 16cm 1 tesoura cirúrgica Fina/Fina/Reta 15cm 1 tesoura Spencer para retirada de pontos 1 gancho de castração 1 cabo de lâmina nº 4 1 par de afastador Farabeuf ABC 1 pinça anatômica com serrilha 16cm 2 pinças Allis 15cm 2 pinças Halsted Mosquito reta 12cm 2 pinças Kelly reta 16cm 1 pinça Rochester reta 16cm 2 pinças Kocher reta 16cm 1 tesoura cirúrgica Romba/Romba/Reta 15cm 1 tesoura cirúrgica Romba/Fina/Curva 15cm 1 porta agulha Mayo Hegar 16cm	02
05	Cloridrato de xilazina- anasedan injetável – 10ml	300
06	Cloridrato de cetamina - dopalen injetável – 10ml	200
07	CAPSTAR/NINTENPIRAM c/6 comp.57mg	200
08	Dipropionato de imidocarb - imizol injetável - 100ml	50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

09	Vitamina k - 20ml	50
10	K vitan. - 10ml	50
11	Monovin b12 - 20ml	50
12	Vitamina b12 - 20ml	50
13	DEXAMETASONA - DEXAFLAN 200mg - 100ML	50
14	Gentamicina pomada vetaglos - 50gr	50
15	Sulfadiazina de prata - topline spray 500ml/400ml	50
16	Unguento vansil - 50ml	150
17	Shotapen injetável - 50ml	50
18	Dipirona d-500 - 50ml	200
19	Máquina de tosa para tricotomia	02
20	CALHA CIRÚRGICA com estrutura em aço inox, tampo inox em V, ponteiros emborrachadas; altura 18cmXlargura 37cmXprofundidade 75cm; peso 4,100KG	02
21	AR CONDICIONADO tecnologia Split Inverter, ciclo frio, capacidade 9.000BTUs, 220V.	01
22	Microchip animal com agulha e aplicador para uso veterinário, que cumpra as normas ISSO 11784, 11785 e 14223, 134,2 Khz, com camada anti-migratória, medindo 12mmX2mm, encapsulado em biovidro, esterilizado, compatível com leitor global scan. Deve possuir certificado para assinatura do médico veterinário responsável pela aplicação.	3.000
23	Leitor de microchip eletrônico implantável de identificação animal realizando leitura de quaisquer microchip padrão FDX-B 134,2 khz e FDX-A.T e transponders inteligentes ISSO 14223; leitura de transponder implantável 2x12mm a uma distância de 9cm, com leitor com memória para 100 leituras, alimentação com bateria de li-ion recarregável com autonomia para mais de 8 horas, com carregador bivolt 220V, possuir possibilidade de transmissão de dados por cabo	03
24	Vacina antirrábica cães e gatos - 1ml	1.000
25	Seringa com agulha de 5ml - cx com 100	40
26	Seringa com agulha de 10ml - cx com 100	40
27	Seringa com agulha de 20ml - cx com 100	40
28	Luva látex - cx c/ 100	40
29	Colar elizabetano reforçado	10
30	Frigobar capacidade mínima 76l 220v, medidas aproximadas 48cm largura x 85cm altura x 51cm profundidade 1 ano de garantia	01
31	Tenda / gazebo dobrável articulado sanfonado 3x3 itens inclusos: sacola para transporte, ganchos e discos para ancoragem - tiradentes para armação peso 10 kg dimensões 3x3 x 1,70 a 2,50 m, material poliéster oxford armação alumínio e aço cor azul	01
32	Cambão com trava inox com medidas entre 1,50 e 1,70 m com laço de cabo de aço encapado com capa de pvc	04

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos itens acompanhado da Nota Fiscal.

3.2. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter em local de fácil visualização, **número do processo e da ordem de compra, nº da agência e nº da conta** (a conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da contratada) no qual será realizado o pagamento correspondente, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do documento e posterior liberação para pagamento.

3.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% a.m., pro rata.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.



CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos itens acompanhado da Nota Fiscal.

5.2. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter em local de fácil visualização, **número do processo e da ordem de compra, nº da agência e nº da conta** (a conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da contratada) no qual será realizado o pagamento correspondente, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do documento e posterior liberação para pagamento.

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% a.m., pro rata.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

04.04.2516 – Aplicação emenda Luis Carlos Busato/Defesa Animal

3390.30.00.00.00.00.1706 – Material de Consumo

3390.32.00.00.00.00.1706 – Material, bem ou Serviço para distribuição gratuita

3390.39.00.00.00.00.1706 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data do recebimento definitivo do objeto, mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**;

II - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da CONTRATADA

- I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos do instrumento de contratação, bem como nos termos da sua proposta;
- II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para executar o objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's);
- VI – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII – Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3.598/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Espumoso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.
- 12.2. A gestão do contrato ficará a cargo FÁBIO CECON
- 12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por JOÃO ANTONIO SPEROTTO FELTRIN fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).
- 12.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1. O contratado deverá fornecer os itens em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 13.2. A entrega deverá ocorrer na sede da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, sito na av.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Fernando Ferrari, S/N, Bairro Maravalha, no horário de expediente das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00.

13.3. O recebimento se dará inicialmente de forma provisória para que ocorra, em até cinco dias, a conferência dos itens, e estando em conformidade do recebimento dos mesmos.

13.4. Caso não estejam em conformidade, será solicitado à CONTRATADA a adequação e entrega em conformidade com o objeto contratado.

13.5. Após o recebimento definitivo dos itens, a nota fiscal entregue junto dos mesmos será encaminhado para pagamento.

13.6. O pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

14.1. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual terão, acumuladamente, as seguintes sanções:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar ato ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2.013.

14.2 – A Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

I – multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;

II – multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

III – advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DO OBJETO

15.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

15.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA EXTINÇÃO

16. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

16.1. A extinção do contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

16.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

17.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência, Edital e Proposta.

Espumoso-RS, xx de xxxxxxxx de 2026.

Gerson Lopes Rodrigues Machado
Prefeito Municipal de Espumoso
CONTRATANTE

XXXX

Representante legal
CONTRATADA